

1. OBJETIVO

1.1 A POL 001 Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno (Política) tem como objetivo promover o combate ao suborno e à corrupção em todas as operações da RENOVIAS tanto no relacionamento com a Administração Pública, quanto na esfera dos relacionamentos privados e de seus Colaboradores, reforçando o compromisso da RENOVIAS em conduzir seus negócios com respeito às leis aplicáveis, bem como com ética e integridade.

1.2 Para promover o objetivo descrito no item 1.1 esta Política apresenta orientações e regras de conduta a serem observadas por todos os Administradores, Conselheiros, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da RENOVIAS.

1.3 Todos os Administradores, Conselheiros e Colaboradores da RENOVIAS devem preencher, anualmente, na plataforma eletrônica de Compliance, a declaração de ciência e aderência a esta Política.

- a.** A declaração deve ser obrigatoriamente preenchida na contratação de novos Colaboradores, bem como no momento do retorno de licenças/afastamentos.
- b.** A declaração deve ser obrigatoriamente preenchida pelos Administradores e Conselheiros, quando da posse ao cargo.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Ética da RENOVIAS em 02/05/2024 com vigência a partir da mesma data.

2.2 Caberá ao Compliance RENOVIAS as revisões e controle de versões desta Política.

3. APLICAÇÃO

3.1 As disposições dessa Política aplicam-se aos Colaboradores, Administradores e Conselheiros da RENOVIAS, bem como aos terceiros com quem se relaciona, devendo ser interpretadas em consonância com as disposições contidas em seus estatutos, políticas, regulamentos, normas internas e acordos de acionistas, contemplando ainda, todos os dispositivos legais, nacionais ou estrangeiros que

sejam aplicáveis, dentre outros documentos, inclusive aqueles relacionados no item 4 abaixo.

4. REFERÊNCIAS

4.1 Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) bem como nos seguintes documentos.

- i. Código de Conduta e Ética RENOVIAS
- ii. Código de Ética do Fornecedor
- iii. Regimento da Comissão de Estudos e Aplicação de Medidas Disciplinares (CEAMD).
- iv. POL 003 Política de Gestão de Afiliação a Sindicatos, Associação, Entidades de Classe e Afins.
- v. POL 008 – Política de Alçadas;
- vi. POL 009 – Política de Doações e Patrocínios;
- vii. POL 010 – Política de Gestão de Consequência e Não Retaliação;
- viii. POL 013 – Política de Compras e Contratações;
- ix. NOR 003 – Norma de Brindes, Presentes, Refeições, Entretenimentos e Viagens;
- x. NOR 004 – Norma de Avaliação de Risco de Risco de Terceiros (Due Diligence);
- xi. NOR 006 – Norma de Interação com Agentes Públicos;
- xii. NOR 009 – Norma de Ambiente de Ambiente de Trabalho Positivo;
- xiii. NOR 011 – Norma de Tratamento de Relatos do Canal Confidencial;
- xiv. NOR 012 – Norma de Comportamento em Períodos Eleitorais;
- xv. NOR 015 Norma de Utilização Adequada de Ativos e Serviços;
- xvi. NOR 016 – Norma de Procedimentos de Monitoramento;
- xvii. NOR 018 – Norma de Conflitos de Interesses;
- xviii. NOR 031 – Norma de Regulação da Área de Compliance;

5. DEFINIÇÕES

5.1 Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

“Administração Pública” engloba quaisquer entidades integrantes da administração pública direta ou indireta, nacional ou internacional, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pela administração pública e outras entidades públicas.

“Administradores” são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da RENOVIAS.

“Agentes Públicos “ou” Pessoas Expostas Politicamente” é todo aquele que exerce ou exerceu nos últimos 5 (cinco) anos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional, no Brasil ou exterior, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

Consideram-se vinculados a Agentes Públicos os estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem, nos termos da Resolução COAF nº40/2021 e seus Parentes, conforme definido nesta Política.

“Brinde” é um objeto recebido ou ofertado a título de cortesia institucional, propaganda, divulgação de uma marca ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Sua distribuição deve ser generalizada e impessoal, não se destinando exclusivamente a uma determinada pessoa.

“Canal Confidencial” pode ser utilizado por Administradores, Colaboradores, Terceiros, fornecedores que tenham conhecimento de ação, omissão ou fato que transgrida ou venha a transgredir alguma norma ou política da RENOVIAS, bem como quais quer leis do país.

“Colaboradores” são os funcionários, incluindo os diretores da RENOVIAS.

“Corrupção” ocorre quando um Administrador, Colaborador, ou um Terceiro que atue em nome da RENOVIAS, oferece, promete, recebe, viabiliza, paga, autoriza ou proporciona uma Vantagem Indevida, de forma direta ou indireta, a um Agente

Público ou privado, nacional ou estrangeiro, ou pessoa por ele indicada, para influenciar, recompensar qualquer ação, omissão ou decisão, deixando de agir em relação ao desempenho de suas obrigações, com a finalidade de obter benefício indevido para si, para outrem, ou para a RENOVIAS.

“Doação” é todo ato em que uma pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere coisa (dinheiro, prestação de serviço, bens ou vantagens diversas) de qualquer valor do seu patrimônio para outra, que os aceita. As doações podem ocorrer mediante a celebração de contrato escrito ou verbal, expressa ou tacitamente, como usem condições presentes ou futuras, assim como as partes envolvidas podem ou não ser divulgadas.

“Entretenimento” é um Presente em formato de diversão. Trata-se de qualquer ação, evento ou atividade destinada ao lazer, recreação ou diversão, com a finalidade de entreter e suscitar o interesse de uma audiência, podendo ser público ou privado. São as situações em que o anfitrião está necessariamente presente, caso contrário, são considerados Brindes ou Presentes, e não de Entretenimento. Exemplos: ingressos de concertos, shows, jogos de futebol etc.

“Fusões e Aquisições” são operações societárias realizadas com o objetivo de reorganizar ou agrupar as atividades de duas ou mais sociedades, podendo resultar na constituição de nova sociedades, ou na aquisição de uma sociedade por outra. As Fusões e Aquisições podem envolver operações de fusão, aquisição de participação societária, incorporação, incorporação de ações e cisão.

“Joint Venture” é a associação de sociedades, sem caráter definitivo, inclusive através da constituição de uma pessoa jurídica, para a realização de determinado empreendimento comercial, dividindo as suas obrigações, lucros e responsabilidades.

“Licitação Pública” é o processo administrativo realizado para a escolha da empresa apta a ser contratada pela administração pública para o fornecimento de seus produtos ou serviços.

“Leis Anticorrupção Aplicáveis” são todas as leis e regulamentos anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis, especialmente a Lei 12.846/2013 e Decreto Lei 11.129/22, *FCPA Foreign Corrupt Practices Act*, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº8.429/1992), a norma ABNT NBR ISO 37001 e ABNT NBR ISO

37301, incluindo, ainda, sem limitação, as leis antissuborno e anticorrupção onde a RENOVIAS operar.

“Parente” significa, para fins da presente Política, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou qualquer outro indivíduo que faça parte do núcleo familiar.

“Patrocínio” é qualquer transferência ou contribuição, pecuniária ou não (serviços ou materiais); feita pela RENOVIAS para um evento organizado por Terceiros, em troca de contrapartidas que tenham por objetivo agregar valor à marca, fortalecer um conceito, gerar reconhecimento ou ampliar o relacionamento da RENOVIAS com seus públicos de interesse e com a sociedade em geral.

“Presente” é qualquer coisa, benefício ou vantagem a que possa ser atribuído valor monetário, e que seja recebido ou ofertado em decorrência de uma relação comercial e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado. Sua distribuição é direcionada e pessoal, não se confundindo com os Brindes.

“Refeições” são reuniões realizadas durante as refeições (almoço ou jantar), para discussão de temas ligados a negócios da RENOVIAS, com a finalidade de desenvolvimento empresarial.

“Suborno” é a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma Vantagem Indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

“Sistema de Gestão Antissuborno” é o conjunto de políticas, procedimentos e mecanismos internos, que possuem o objetivo de prevenir, detectar e remediar atos de Suborno, Corrupção ou qualquer ato antiético que infrinja as leis ou políticas da RENOVIAS.

“Terceiro” refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, com que a RENOVIAS se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviço, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro

contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da RENOVIAS para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionário público, com o governo ou com outros Terceiros em nome da RENOVIAS.

“Vantagem Indevida” é a vantagem ou favorecimento sob qualquer forma que não esteja autorizado em lei ou contrato e/ou que não poderia ser obtida por meio lícito ou íntegro. Trata-se de incentivo ou recompensa (que pode ser financeira ou não financeira) para uma pessoa agir ou deixar de agir em conformidade ao cumprimento de suas atribuições. Para efeitos das Leis Anticorrupção Aplicáveis, também são exemplos de Vantagem Indevida: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas ou promessas de emprego, refeições, patrocínio de eventos, bolsas de estudos e contribuições beneficentes sem as devidas autorizações ou fora das diretrizes permitidas pela RENOVIAS para obter qualquer vantagem.

“Viagens” são viagens recebidas ou ofertadas com caráter pessoal e de Entretenimento, não tendo o objetivo de executar trabalhos e/ou atividades pelo Colaborador. Podem envolver passagens aéreas, hospedagens, alimentação e/ou transporte terrestre, mas não se confundem com as viagens internas de Colaboradores para desenvolvimento de suas ações, tampouco aquelas expressamente previstas em contratos firmados com Terceiros. Também não se confundem com viagens para participação em cursos e/ou outros eventos de caráter profissional pagos pela RENOVIAS (por exemplo, congressos, palestras, seminários, premiações, entre outros e que estão enquadrados na NOR-007 Norma de Reembolso de Despesas de Viagens).

6. DIRETRIZES GERAIS

- 1.** No exercício de suas atribuições, os Administradores, Conselheiros e Colaboradores da RENOVIAS deverão cumprir as Leis Anticorrupção Aplicáveis, além de avaliar constantemente a adequação das suas ações e comportamentos aos padrões éticos da RENOVIAS, sendo expressamente vedada a prática de quaisquer atos de Corrupção/Suborno, seja no setor público ou privado.
- 2.** Todos os Administradores, Conselheiros, Colaboradores e Terceiros contratados pela RENOVIAS deverão, no contexto da sua contratação ou quando tomarem

posse de seus cargos na RENOVIAS, conforme o caso, receber cópia integral desta Política dando ciência de seus termos.

3. O conteúdo desta Política deve ser conhecido e observado por todos os Administradores, Conselheiros e Colaboradores da RENOVIAS, bem como por seus Terceiros, sendo o seu descumprimento passível de aplicação de medidas legais e disciplinares, conforme POL 010 – Política de Gestão de Consequência e Não Retaliação.
4. A RENOVIAS se compromete a atender aos requisitos e melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno, conforme a norma ABNT NBR ISO 37001 e o Sistema de Gestão de Compliance conforme ABNT NBR ISO 37301.

7. ATOS DE CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO

1. A RENOVIAS veda qualquer prática de Corrupção e de Suborno ou descumprimento às Leis Anticorrupção Aplicáveis.
2. Os Administradores, Conselheiros e Colaboradores deverão comunicar todo e qualquer indício de prática de Corrupção e Suborno ou quaisquer outras violações às disposições desta Política de que tomem conhecimento, utilizando o Canal Confidencial da RENOVIAS.
3. A simples oferta de Vantagem Indevida por um Administrador, Conselheiro, colaborador ou Terceiro atuando em nome da RENOVIAS a qualquer Agente Público ou privado já configura violação a esta Política, independentemente se a Vantagem Indevida foi aceita ou não, ou de ter sido alcançado o benefício indevido pretendido pelo ofertante.
 - (i) Toda e qualquer interação com Agentes Públicos deverá respeitar as regras contidas na NOR 006 – Norma de Interação com Agentes Públicos:
4. O oferecimento de Vantagens Indevidas não está restrito a pagamentos em dinheiro, podendo ocorrer também mediante o oferecimento de Viagens, Presentes, Brindes, Entretenimento e Refeições ou quaisquer outros benefícios financeiros ou não, tais como:

- (i) Praticar determinadas ações com o objetivo de influenciar ou evitar uma imposição de tributo ou multa, cancelamento de uma obrigação contratual existente, obtenção de licença, alvará ou autorização de que a RENOVIAS não teria direitos por meios ilícitos ou antiéticos;
- (ii) Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes.

- 5.** Os Administradores, Conselheiros, Colaboradores e Terceiros, atuando em nome da RENOVIAS, também estão proibidos de receber quaisquer Vantagens Indevidas no exercício das suas atividades como RENOVIAS, bem como são obrigados a reportar à área de Compliance, por meio do Canal Confidencial da RENOVIAS, quaisquer solicitações de Vantagens Indevidas eventualmente recebidas ou solicitadas.
- 6.** Não serão admitidas exceções para “pequenos pagamentos” ou “pequenos favores” que tenham sido ofertados ou recebidos como intuito de obter ou oferecer benefícios indevidos.
- 7.** A RENOVIAS proíbe práticas de lavagem de dinheiro, que correspondem à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita. Portanto, a RENOVIAS atuará de forma a prevenir quaisquer atividades desta natureza, as quais configuram crime previsto na legislação brasileira. Os Administradores, Conselheiros e Colaboradores deverão comunicar todo e qualquer indício ou suspeita de prática de lavagem de dinheiro de que tomem conhecimento por meio do Canal Confidencial da RENOVIAS.

8. PROCEDIMENTOS

1. Brindes, Presentes, Refeições, Entretenimentos e Viagens

É expressamente vedado aos Administradores, Conselheiros e Colaboradores da RENOVIAS, a promessa ou o pagamento de despesas de Viagens ou Refeições, e a oferta de Brindes, Presentes e Entretenimento, para Agentes Públicos ou agentes privados, com o intuito de:

- (i) Influenciar os atos do recebedor em benefício próprio ou da RENOVIAS;
- (ii) Ou quando tais atos tenham aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que são oferecidos, pela frequência ou por seu valor.

Administradores, Conselheiros e Colaboradores da RENOVIAS deverão observar estritamente as orientações, vedações e limites conforme a NOR003-Norma de Brindes, Presentes, Refeições, Entretenimentos e Viagens.

2. Doações e Patrocínios

A RENOVIAS é comprometida com o desenvolvimento social e, para tanto, realiza ações filantrópicas de Doações e Patrocínios, dentro dos limites da lei. A fim de garantir a aderência à legislação vigente e às melhores práticas de governança, todo e qualquer pedido de Doação ou Patrocínio deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos na POL009 Política de Doações e Patrocínios, sendo certo que é expressamente vedado a Doação ou o Patrocínio a candidatos eleitorais, partidos políticos ou a pessoas físicas.

3. Relacionamento com Terceiros

A exemplo do Código de Conduta Ética da RENOVIAS, esta Política estende-se a Terceiros que atuam em nome da RENOVIAS, sejam eles parceiros, fornecedores ou prestadores de serviços, entre outros.

Embora externos à empresa, quando agindo em nome da RENOVIAS, tais Terceiros devem estar cientes das normas internas que regulam a sua atuação perante a Administração Pública, estando proibidos de praticar quaisquer atos de Corrupção, Suborno ou quaisquer atos antiéticos, observando as regras do Código de Ética do Fornecedor.

A contratação de Terceiros pela RENOVIAS, deverá obedecer às disposições abaixo:

- (i) O processo de contratação deverá ser pautado pelos princípios de integridade, ética, transparência e equidade, sem concessão de privilégio de qualquer natureza e sempre mediante formalização do respectivo contrato em instrumento escrito firmado pelas partes ou documento similar;
- (ii) O Terceiro deverá apresentar boa situação financeira, regularidade fiscal e capacidade técnica adequada, devendo se ater ao escopo definido no respectivo contrato, não podendo, em hipótese alguma, realizar negociações com o setor público que não estejam expressamente previstas em contrato;
- (iii) Os Terceiros são proibidos de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a Agentes Públicos, familiares e seus assessores, abrangendo o

envio de Brindes e Presentes, ou o oferecimento de Viagens, Entretenimento, ou qualquer Vantagem Indevida;

- (iv) É vedada a realização de quaisquer pagamentos a Terceiros em dinheiro em espécie ou via documento ao portador ou qualquer outro meio que dificulte o rastreamento da transação ou identificação do pagador ou receptor.

4. Registros das Operações

Toda e qualquer movimentação financeira da RENOVIAS deve ser lançada contabilmente de maneira fidedigna, exata e tempestiva, com detalhes suficientes para espelhar a realidade nos registros contábeis da RENOVIAS e permitir total rastreabilidade de todos os pagamentos realizados, incluindo todo pagamento realizado a Terceiros contratados pela RENOVIAS.

É proibido lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las, parcial ou completamente, dos controles e registros contábeis. É absolutamente vedada a manutenção de qualquer conta contábil não divulgada ou não registrada para qualquer fim.

5. Comportamento em Períodos Eleitorais

Durante o período eleitoral, assim definido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os Administradores, Conselheiros, Colaboradores e Terceiros atuando em nome da RENOVIAS deverão observar procedimentos específicos previstos na NOR 012 - Norma de Comportamento em Períodos Eleitorais que poderão ser aplicáveis às atividades por eles desenvolvidas na RENOVIAS, agindo sempre com lisura e pautando sua conduta em princípios éticos.

6. Pontos de Atenção/ Sinais de Alerta /Red Flags

Sempre que identificadas quaisquer situações que possam indicar a possível ocorrência de práticas ilícitas ou antiéticas, o Colaborador, Administrador, Conselheiro ou Terceiro deverá reportá-las à área de Compliance da RENOVIAS ou fazer um registro no Canal Confidencial, observando o conteúdo da NOR 011- Norma de Tratamento de Relatos do Canal Confidencial.

São exemplos dessas situações:

- (i) Contratações atípicas ou extremamente complexas sem observação das regras previstas na POL 013 - Política de Compras e Contratações;
- (ii) Despesas de Viagem ou oferta de Presentes à Agentes Públicos e/ou pessoas a eles relacionadas;
- (iii) Pedido de contratação de terceiro indicado por Agente Público;

- (iv) Múltiplos pagamentos de valor para o mesmo Terceiro sem clara justificativa contratual e/ou evidências que atestemos serviços;
- (v) Valor excessivamente alto para a realização de um serviço por um Terceiro, cujo porte não condiz com seus negócios;
- (vi) Pagamentos em dinheiro, para contas bancárias não identificadas ou em contas bancárias cujo país sede do Terceiro contratado seja diferente do da conta bancária;
- (vii) Pagamentos por serviços não prestados e/ou sem evidências que os atestem;
- (viii) Contratação de empresa cujo sócio seja um Agente Público (e/ou pessoas a ele vinculadas) como qual há interação direta na realização dos negócios da RENOVIAS;
- (ix) Pagamentos em contas de pessoa física;
- (x) Indício ou prática de quaisquer outros atos vedados pelas normas e políticas da RENOVIAS.

Os Colaboradores, Administradores, Conselheiros ou Terceiros poderão recusar a participação em quaisquer processos que tenham o risco de violação à legislação ou aos normativos da RENOVIAS, sem sofrerem retaliações.

Caberá à área de Compliance e a Comissão de Estudos e Aplicação de Medidas Disciplinares (CEAMD) da RENOVIAS avaliar tais situações e adotar a tratativa adequada para cada situação.

7. CANAL CONFIDENCIAL

1. A RENOVIAS encoraja seus Colaboradores ou Administradores e Conselheiros, bem como quaisquer Terceiros a, sempre que souberem ou tiverem indícios do descumprimento desta e das demais políticas e normas da empresa, ou leis vigentes no país, a registrar em uma ocorrência no Canal Confidencial:

Canal

Acesso

Web

<https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/>

Telefone

0800 721 0759

2. O sigilo e o anonimato do relator ao registrar uma ocorrência são GARANTIDO e ABSOLUTO no Canal Confidencial.
3. A RNOVIAS não tolerará nenhum tipo de retaliação contra o relator de boa-fé.

8. EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES APLICÁVEIS

4. A área de Compliance possui autoridade e independência e está compreendida dentro da Diretoria RNOVIAS, que responde ao Conselho de Administração.
5. Caberá à área de Compliance da RNOVIAS, como suporte do Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos, no escopo das suas respectivas atribuições, garantir o efetivo cumprimento desta Política.
6. O desrespeito às disposições desta Política sujeitará os Administradores, Conselheiros e Colaboradores às ações disciplinares cabíveis nos termos da POL 010 – Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação da RNOVIAS, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
7. No caso de descumprimento do disposto neste Política por parte de terceiros contratados, serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades contratuais, o encerramento do contrato e a busca judicial ou extrajudicial para ressarcimento ou outras medidas legais cabíveis.

9. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Sumário
07/05/2024	01	Criação da Política
06/05/2025		Revisão da Política

10. APROVAÇÕES

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL 001	Política da Empresa Limpa	01	07/05/2024 à 06/05/2025

EMISSOR: João Carlos Fortunato Junior

APROVADOR: Rogério Cezar Bahú

VALIDAÇÃO: Comitê de Ética RNOVIAS